



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria especializada para estabelecer a governança exigida pela nova lei de licitações e contratos, auxiliando e adequando o órgão para transição e aplicação da lei nº 14.1333/2021, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

II –CONTRATADA: LICITOCON CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA– inscrita no CNPJ 43.222.831/0001-10.

III - Justificativa da inexigência e razão da escolha da contratada: A razão da escolha da contratada dá-se pelo fato de tratar-se de empresa com profissional de notória especialização, o que, por conseguinte, legitima sua contratação, a fim de concretizar o procedimento de implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos no município de São Borja/RS Assim, atendido o disposto no art. 25, II, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: O valor total da contratação é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, para ratificação.

CAROLINE COGO CONTREIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 21 de novembro de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 023/2022/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria especializada para estabelecer a governança exigida pela nova lei de licitações e contratos, auxiliando e adequando o órgão para transição e aplicação da lei nº 14.1333/2021; Contratada: **LICITOCON CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA** – inscrita no CNPJ 43.222.831/0001-10; Base legal: art. 25, II, Lei 8.666/93; O valor **total** da contratação é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**; Rubrica: 3.3.90.35.00.00.00.0001 (211)

São Borja (RS), 21 de novembro de 2022.